



PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 409/2022**

**PROJETO DE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA AOS REFUGIADOS DA UCRÂNIA,  
ACOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMO ESPECIFICA.**

**1. QUESTÃO POSTA**

O GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO, solicita a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei, em anexo, sob o nº 042/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica.

**2. MATÉRIA**

O Projeto de Lei em análise, tem como súmula o seguinte:

**Súmula:** - Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica.

Inicialmente, cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**3. BREVE RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização legislativa para que o Município de Apucarana possa conceder o auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, que foram acolhidos neste município.

A indagação repousa na análise da constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

**3.1. Inexistência de Vícios de Iniciativa.**

Não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, que confere



O Projeto de Lei deverá atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

No presente Projeto de Lei, no que tange à questão orçamentária, deverá ser elaborado o estudo de impacto orçamentário, atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e informações no tocante ao impacto das alterações pretendidas, **ou ainda a declaração de inexistência de impacto orçamentário**, questões essas de ordem técnica e orçamentária que foge da competência dessa Procuradoria.

Desta forma, estando presentes os requisitos acima, e considerando que a criação de despesa extraordinária, constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros legais, entendemos que não existem impedimentos para o prosseguimento da proposta de alteração da referida lei.

#### **4. CONCLUSÃO:**

ISTO POSTO, a referida proposta de projeto pode ter seguimento, estando condicionado ao atendimento dos apontamentos aqui feitos de ordem orçamentária e técnica observados os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI em análise.

S.M.J. é o parecer.

Apucarana, 12 de abril de 2022.

**RUBENS HENRIQUE  
DE FRANÇA**

Assinado de forma digital por  
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA  
Dados: 2022.04.12 08:53:14  
-03'00'

**RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA**  
**OAB/PR nº31.740**  
**Procurador Jurídico do Município**